

## Parecer Técnico

**OBJETO:** Apreciação do pedido de revisão tarifária extraordinária referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários encaminhado pela **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**.

**SOLICITANTE:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

**INTERESSADOS:** Municípios regulados pelas agências ARIS, CISAM-SUL e AGIR.

### **1. DAS ALEGAÇÕES DA CASAN PARA O PEDIDO DE REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) apresentou ofício por meio eletrônico para as três Agências supracitadas, e ato contínuo fez apresentação presencial ou virtual em cada uma delas.

O documento desvela que para atender a equação do equilíbrio econômico financeiro a companhia submete às Agências Reguladoras eventos ensejadores de uma Revisão Tarifária Extraordinária que se não aplicada está atualmente prejudicando o fluxo financeiro da CASAN, inclusive quanto aos aspectos de investimentos nos prazos trazidos pela atualização do Marco Legal do Saneamento.

Nos considerandos para seu requerimento lembrou da última revisão tarifária aplicada do ano de 2017 (referente ao período 2012-2016), cuja aplicação ocorreu a partir do ano de 2019. Mencionou que na metodologia da Base de Ativos Regulatórios (BAR) o valor aplicado foi o valor contábil, onde ficou, segundo relato, acordada uma revisão extraordinária quando a Base de Ativos Regulatórios fosse finalizada e validada pelas agências reguladoras. O levantamento da Base de Ativos Regulatórios da CASAN foi finalizado em fevereiro de 2021 com a entrega às agências reguladoras.



- Investimentos realizados até 31/12/2018: Utilização do valor da Base de Ativos Regulatórios apresentado no relatório final com data base 31/12/2018, atualizado pelo IPCA até dezembro de 2022;
- Investimentos a partir de 01/01/2019: Valor contábil atualizado pelo IPCA até dezembro de 2022.
- Definida uma margem de confiança de 90% do valor da Base de Ativos Regulatórios, aguardando a validação desta para posterior complementação na revisão ordinária.

## 2. DAS PREMISSAS ADOTADAS PELAS AGÊNCIAS REGULADORAS

O processo do segundo ciclo de revisão tarifária ordinária foi iniciado pelas Agências Reguladoras e ainda não concluído, sendo um dos motivos a necessária validação da Base de Ativos Regulatórios que atualmente encontra-se em fase de conclusão pelas três Agências Reguladoras supra citadas. Tão logo concluída esta etapa, seguirá o curso da RTO.

Neste interim, entendeu a CASAN por apresentar pleito de Revisão Tarifária Extraordinária, ressaltando a morosidade que a RTO estaria apresentando, além da complexidade do tema, resultou no pedido de instauração de uma RTE sobre pontos específicos.

Com base na solicitação apresentada pela companhia, as agências, em reuniões realizadas nos dias 27 de dezembro de 2023, 9 e 26 de janeiro de 2024, definiram as premissas a serem adotadas para o procedimento de revisão tarifária extraordinária (RTE). Os principais apontamentos dessas reuniões resultaram em um parecer técnico preliminar, que foi encaminhado à CASAN em 19 de fevereiro de 2024. Posteriormente, em reuniões subsequentes com a Companhia e as demais agências reguladoras, foram esclarecidos pontos adicionais, especialmente relacionados ao repasses aos municípios, os quais foram revisados neste parecer e serão descritos nos tópicos seguintes.

## 2.1 SOBRE O MODELO DE REVISÃO TARIFÁRIA

O Art. 38 da Lei 11.445/2007 conceitua as diferentes modalidades de revisão tarifária da seguinte forma (grifo nosso):

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - **periódicas**, objetivando a **distribuição dos ganhos de produtividade** com os usuários e a **reavaliação das condições de mercado**;

II - **extraordinárias**, quando se verificar a ocorrência de  **fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços**, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**No âmbito do modelo regulatório tarifário**, o pleito apresentado pela companhia revisitou todos os parâmetros e premissas previstas na metodologia da primeira revisão tarifária definida na Resolução ARESC nº 061, de 28 de julho de 2017.

Dentre as premissas utilizadas pela companhia, o modelo adotado utilizou como base o ciclo tarifário de 2017-2022 e, por isso, revisitou tanto os custos não gerenciáveis (Parcela A), como os custos em níveis de eficiência definidos na Parcela B.

Além disso, para o componente da Parcela B referente a Remuneração Adequada foi utilizada o valor da Base de Ativos Regulatórios (em processo de validação), com data base de 12/2018, atualizado pelo IPCA até dezembro de 2022, acrescida à base incremental contábil de 01/2019 à 12/2022. Ainda, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) também foi atualizado com os dados de 2021, resultando em 7,45%.

Nota-se que esse método estabeleceu uma nova Receita Requerida, resultando em uma necessidade de reposicionamento tarifário na ordem de 19,93% para alcançar uma nova tarifa em equilíbrio que reflita o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

**Desta forma, conclui-se que às premissas apresentadas indicam que a metodologia utilizada se baseou em um procedimento de revisão tarifária periódica**





em tese, desde que aplicado, em 2019, esse modelo se encontra em equilíbrio, salvo se houver impacto de fatores extraordinários.

Quando houver fatos imprevisíveis e alheios à gestão da concessionária que alterem significativamente a condição de equilíbrio, **deve-se trabalhar com a inclusão dos impactos destes eventos no modelo vigente, e a partir disso, reequilibrá-lo**. Esse método é o processo correto para aplicação da revisão tarifária extraordinária.

O cerne da RTE é que se proporcione de forma mais célere possível o cenário de reequilíbrio considerando variáveis e premissas em questão, tornando o modelo e a composição tarifária vigente capaz de suprir os custos, as despesas e os investimentos previstos no ciclo, superando os eventos específicos e extraordinários.

Diante da solicitação da CASAN de abertura de RTE, mas utilizando procedimentos de RTO, cabe esclarecer que, caso o procedimento da RTE fosse similar ao da RTP, devido a sua maior complexidade técnica, volume de trabalho envolvido e consequentemente, maior tempo requerido, haveria pouco ou nenhum sentido na sua execução.

Assim, diante dos argumentos apresentados, as agências definiram que a planilha de partida a ser utilizada na presente revisão tarifária extraordinária, será a planilha resultante da primeira RTO, já aprovada e publicada.

## 2.2 SOBRE OS PLEITOS EXTRAORDINÁRIOS

### 2.2.1 VETO DO REAJUSTE TARIFÁRIO EM 2020

Para mensuração do impacto da frustração de receita decorrente do atraso na aplicação do reajuste de 2020 na data prevista, devido ao veto imposto pela Lei n.º 18.025/2020, a companhia apresentou o seguinte cálculo:



**Figura 2. Cálculo apresentado pela CASAN da frustração de receita decorrente do atraso na aplicação do reajuste tarifário de 2020.**

Período	Receitas Totais (Realizado)	Taxa reajuste aplicada	Taxa reajuste devida	Receitas Totais com reajuste devido	Perda de Receita
set/20	100.460.443,84	sem reajuste	2,55%	103.023.174,17	2.562.730,33
out/20	108.593.512,83	sem reajuste	2,55%	111.363.716,49	2.770.203,66
nov/20	110.550.368,07	sem reajuste	2,55%	113.370.490,80	2.820.122,73
dez/20	108.438.162,03	sem reajuste	2,55%	111.204.402,71	2.766.240,68
jan/21	122.432.078,54	sem reajuste	2,55%	125.555.301,86	3.123.223,32
fev/21	102.249.303,01	sem reajuste	2,55%	104.857.666,86	2.608.363,85
mar/21	112.480.502,41	sem reajuste	2,55%	115.349.862,57	2.869.360,16
abr/21	118.562.063,60	sem reajuste	2,55%	121.586.563,44	3.024.499,84
mai/21	110.295.515,90	sem reajuste	2,55%	113.109.137,39	2.813.621,49
jun/21	106.514.226,71	sem reajuste	2,55%	109.231.388,10	2.717.161,39
jul/21	108.811.725,36	2,55%	11,51%	118.314.998,92	9.503.273,56
ago/21	115.680.464,77	2,55%	11,51%	125.783.632,41	10.103.167,64
set/21	116.532.707,25	2,55%	11,51%	126.710.307,07	10.177.599,82
out/21	111.334.990,14	2,55%	11,51%	121.058.637,70	9.723.647,56
nov/21	116.336.977,26	2,55%	11,51%	126.497.482,63	10.160.505,37
dez/21	128.506.377,10	2,55%	11,51%	139.729.719,55	11.223.342,45
jan/22	141.229.275,32	2,55%	11,51%	153.563.795,65	12.334.520,33
fev/22	115.950.860,27	2,55%	11,51%	126.077.643,40	10.126.783,13
mar/22	121.681.335,20	2,55%	11,51%	132.308.599,97	10.627.264,77
abr/22	119.738.744,42	2,55%	11,51%	130.196.349,43	10.457.605,01
mai/22	116.932.653,02	2,55%	11,51%	127.145.182,84	10.212.529,82
jun/22	114.691.865,31	2,55%	11,51%	124.708.691,78	10.016.826,47
<b>Total</b>	<b>2.528.004.152,36</b>			<b>2.680.746.745,76</b>	<b>152.742.593,40</b>

Fonte: CT/COMITÊ – 0025.

Para subsidiar a análise e validação do cálculo proposto, cabe retomar o histórico dos reajustes tarifários autorizados pelas agências, períodos de acumulação e datas de aplicação pela companhia, conforme Figura 3.

**Figura 3. Histórico de reajustes tarifários.**

Ano	Percentual autorizado	Data de aplicação	Período de acumulação	Foi aplicado?
2019	2,61%	nov/19	julho/2018 a julho/2019	Sim
2020	2,55%	nov/20	agosto/2019 a agosto/2020	Não
2021	2,55%	jul/21	agosto/2019 a agosto/2020	Sim
2022	16,01%	jul/22	setembro/2020 a fevereiro/2022	Sim

Analisando o histórico elaborado, percebe-se que o ciclo de reajuste tarifário de 2019, cujo percentual foi calculado em 2,61%, foi aplicado em novembro de 2019. Logo, em consonância com o Art. 37 da Lei 11.445/2007, o qual define que os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste tarifário de 2020 somente poderia ser aplicado em novembro de 2020.



Como a CASAN não realizou a aplicação em novembro de 2020 devido à promulgação da Lei n.º 18.025/2020 no mesmo período, os efeitos do atraso começaram a ser observados a partir deste mês (novembro de 2020).

Em julho de 2021, foi quando efetivamente o reajuste (2,55%) calculado para o ciclo de 2020 foi aplicado, após um atraso de 8 meses. Nesse momento, os impactos do atraso cessaram temporariamente. Isso porque em novembro de 2021 seria devida a aplicação de um novo percentual acumulado no período de setembro de 2020 a setembro de 2021 (10,95%), que não se realizou seguindo o princípio legal do intervalo mínimo dos 12 meses. Por esse motivo, nos 8 meses que se seguiram a partir de novembro de 2021, iniciou-se um novo período de frustração de receita, que durou até julho de 2022, quando foi aplicado o reajuste de 16,01%, acumulando o período completo, desde setembro de 2020 até fevereiro de 2022, cessando de forma definitiva os impactos do atraso.

A Figura 4 apresenta de forma resumida o histórico apresentado e a receita frustrada no período.



**Figura 4. Cálculo elaborado pelas agências da frustração de receita decorrente do atraso na aplicação do reajuste tarifário de 2020.**

Período	Receitas Totais (Realizado)	Taxa reajuste aplicada		Taxa reajuste devida	Receitas Totais com reajuste devido	Perda de Receita
nov/19		2,61%	CICLO 2019	2,61%		-
dez/19		2,61%		2,61%		-
jan/20		2,61%		2,61%		-
fev/20		2,61%		2,61%		-
mar/20		2,61%		2,61%		-
abr/20		2,61%		2,61%		-
mai/20		2,61%		2,61%		-
jun/20		2,61%		2,61%		-
jul/20		2,61%		2,61%		-
ago/20		2,61%	2,61%		-	
set/20	100.460.443,84	2,61%		2,61%	100.460.443,84	-
out/20	108.593.512,83	2,61%		2,61%	108.593.512,83	-
nov/20	110.550.368,07	s em reajuste	CICLO 2020	2,55%	113.369.402,46	2.819.034,39
dez/20	108.438.162,03	s em reajuste		2,55%	111.203.335,16	2.765.173,13
jan/21	122.432.078,54	s em reajuste		2,55%	125.554.096,54	3.122.018,00
fev/21	102.249.303,01	s em reajuste		2,55%	104.856.660,24	2.607.357,23
mar/21	112.480.502,41	s em reajuste		2,55%	115.348.755,22	2.868.252,81
abr/21	118.562.063,60	s em reajuste		2,55%	121.585.396,22	3.023.332,62
mai/21	110.295.515,90	s em reajuste		2,55%	113.108.051,56	2.812.535,66
jun/21	106.514.226,71	s em reajuste		2,55%	109.230.339,49	2.716.112,78
jul/21	108.811.725,36	2,55%		2,55%	108.811.725,36	-
ago/21	115.680.464,77	2,55%	2,55%	115.680.464,77	-	
set/21	116.532.707,25	2,55%	2,55%	116.532.707,25	-	
out/21	111.334.990,14	2,55%	2,55%	111.334.990,14	-	
nov/21	116.336.977,26	2,55%	CICLO 2021	10,95%	129.075.876,27	12.738.899,01
dez/21	128.506.377,10	2,55%		10,95%	142.577.825,39	14.071.448,29
jan/22	141.229.275,32	2,55%		10,95%	156.693.880,97	15.464.605,65
fev/22	115.950.860,27	2,55%		10,95%	128.647.479,47	12.696.619,20
mar/22	121.681.335,20	2,55%		10,95%	135.005.441,40	13.324.106,20
abr/22	119.738.744,42	2,55%		10,95%	132.850.136,93	13.111.392,51
mai/22	116.932.653,02	2,55%		10,95%	129.736.778,53	12.804.125,51
jun/22	114.691.865,31	2,55%		10,95%	127.250.624,56	12.558.759,25
jul/22		16,01%		CICLO 2022	16,01%	
ago/22		16,01%	16,01%			-
set/22		16,01%	16,01%			-
out/22		16,01%	16,01%			-
nov/22		16,01%	16,01%			-
dez/22		16,01%	16,01%			-
jan/23		16,01%	16,01%			-
fev/23		16,01%	16,01%			-
mar/23		16,01%	16,01%			-
abr/23		16,01%	16,01%		-	
mai/23		16,01%	16,01%		-	
jun/23		16,01%	16,01%		-	
<b>Total</b>	<b>2.528.004.152,36</b>				<b>2.657.507.924,60</b>	<b>129.503.772,24</b>

Os valores calculados de receita frustrada, totalizando R\$129.503.772,24, foram deflacionados até a data-base do modelo da primeira Revisão Tarifária Periódica (RTP), em dezembro de 2016, alcançando um montante de R\$100.719.486,09.

A metodologia de RTP definida na Resolução ARES n° 061/2017 estabelece a referência de um ano-teste para a definição dos custos e mercado a serem utilizados para determinar a receita necessária para o equilíbrio econômico-financeiro dos próximos 5 anos do ciclo. Dessa forma, caso o valor total do pleito (R\$100.719.486,09) seja incluído como fator de reequilíbrio na RTE, o montante equivalente precisará ser descontado da composição tarifária após um ano de sua aplicação, além de sobrecarregar sobremaneira a tarifa, uma vez que a devolução completa da receita frustrada se daria em um único ano, condição que prejudicaria a modicidade tarifária.



Uma alternativa para esse cenário seria de amortizar a devolução do valor R\$ R\$100.719.486,09 em 2 anos, incluindo, portanto, para cada ano o valor de R\$50.359.948,68 na receita requerida.

Dessa forma, as agências entendem que a alternativa da amortização em dois anos se mostra mais alinhada com o princípio da modicidade tarifária, uma vez que promove a devolução das receitas frustradas, preservando a sustentabilidade econômico-financeira da CASAN, ao mesmo tempo que visa minimizar o impacto na capacidade de pagamento dos usuários.

Com a inclusão do montante calculado no modelo da primeira RTP, como receita requerida adicional, chega-se ao **percentual de reequilíbrio do pleito isolado de 5,20%**.

## 2.2.2 REPASSES AOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS

Quanto ao pleito de repasse aos fundos municipais dos municípios, a CASAN apresentou o valor de R\$68.866.117 incluído no modelo de cálculo, o qual se refere à soma dos valores efetivamente gastos em 2022 com as seguintes rubricas: “FUNDOS PARA PROGRAMAS MUNICIPAIS”, “CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM MUNICÍPIOS”, “PROGRAMA COMUNITÁRIO DE SANEAMENTO” e “PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LEI 12.761”.

Preliminarmente ao estudo do valor informado, cabe uma análise minuciosa do modelo utilizado na primeira RTP, a fim de verificar se a composição tarifária atual já não suporta ao menos parte das obrigações da companhia para com os municípios contratantes.

O primeiro ciclo tarifário da CASAN compreendeu o período de 2012 a 2016, e o ano-teste utilizado para fins de reposicionamento tarifário foi o ano de 2017. A CASAN solicitou revisão tarifária às agências em 08 de junho de 2017, de 8,57%, adotando como metodologia a recomposição do custo dos serviços.

Alegando o agravo do desequilíbrio econômico-financeiro pelo aumento da inadimplência, perda de sistemas municipalizados e a não inclusão da base de remuneração dos investimentos realizados, já em julho de 2017 a companhia solicitou que no momento do reajuste tarifário fosse aplicado, além da recomposição pelo índice inflacionário (3,58%), um percentual de 3,09% a título de um “adiantamento” na



recomposição das tarifas da empresa para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para viabilizar a realização de investimentos necessários.

As agências então autorizaram o percentual de 6,08% em 14 de julho de 2017, frisando que a elaboração da metodologia de revisão tarifária estava em fase final e aguardava-se a apuração da Base de Ativos Regulatórios para finalizar os estudos da 1ª RTP, momento no qual tal percentual seria ajustado.

Em 28 de julho de 2017 a Resolução Aresc nº 061/2017 foi emitida, a qual “Estabelece a metodologia da primeira revisão tarifária para os prestadores de serviços de abastecimento e esgotamento sanitário do Estado de Santa Catarina”, adotando um regime tarifário de preço máximo (*price cap*), no contexto da regulação por incentivos.

Em julho de 2018 foram finalizados os estudos da primeira RTP, e foi emitida a Resolução Aresc nº 111/2018, identificando um desequilíbrio de 2,11%, cujo modelo de origem não considerava os valores dos repasses aos fundos municipais de saneamento básico e utilizava os valores da Base de Ativos Regulatórios contábil, que seria revisitada extraordinariamente no momento da validação da base pelas agências reguladoras.

Os efeitos da primeira RTP calculada em 2,11% foram suspensos, conforme Nota Técnica 009/2019/ARESC, antes mesmo de sua efetiva aplicação, devido à:

(...)necessidade de **analisar os valores de repasse aos fundos municipais de saneamento básico** e, ainda, à **estruturação da nova tabela de tarifas da companhia** através da Metodologia de Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infra Estrutura - TFDI contida na Resolução nº 105/2018.

Logo, dentre os ajustes que foram realizados no modelo de RTP elaborado em 2018, destaca-se a alteração da estrutura tarifária da companhia e a identificação dos custos vinculados a repasses tarifários aos fundos para dispêndios com obrigações municipais em saneamento, que em 2017 somavam um montante de R\$27.434.168.

Nessa ocasião, um percentual limite de 5% foi estabelecido para os repasses que poderiam ser adotados para os municípios que a CASAN possuísse contrato de programa no primeiro ciclo tarifário com destinação específica ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

A Nota Técnica 008/2019/ARESC, que subsidiou a Resolução Aresc nº 115/2019 define que:









Figura 5. Quadro resumo do levantamento da Base de Ativos Regulatórios - CASAN.

No.	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	Valor (R\$)
01	Ativo Imobilizado em Serviço (VBR) com Índice de Aproveitame	3.493.531.772,44
02	Almoxarifado de Operações (+)	1.385.482,06
03	Ativos Não Onerosos (-)	113.574,30
Total da Base de Ativo Regulatória (01 + 02) - (03)		3.494.803.680,20

Fonte: CASAN/LMDM

O presente laudo está em fase final de validação pelas agências reguladoras ARIS, AGIR e CISAM-SUL, mas que de forma preliminar aponta-se para a validação na sua totalidade.

Sendo assim, a conclusão das agências neste parecer técnico é de que deve ser ajustado na planilha final da primeira RTP da CASAN o valor da Base de Ativos Regulatórios. O montante a ser aplicado no modelo nesta RTE será parcial (90%) devido a não conclusão dos trabalhos de validação dos ativos. Além disso, não serão descontados os investimentos do ano de 2017 e 2018 e nem apreciados os investimentos vigentes até dezembro de 2016, mas que foram depreciados até 2018. A decisão por manter os investimentos e não apreciar os demais cabe pela complexidade do cálculo na definição do Valor Novo de Reposição (VNR) à época de 2016, bem como do impacto ser baixo devido a aplicação parcial da Base de Ativos Regulatórios nesta RTE.

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em suma, os pleitos de desequilíbrios solicitados pela CASAN a título de revisão tarifária extraordinária foram concluídos pelas agências da seguinte forma:

- I. Os custos com repasses aos fundos municipais de saneamento básico estão parcialmente incluídos no modelo da primeira Revisão Tarifária (R\$ 27.434.168,00) ao analisar as obrigações atuais da CASAN. Portanto, será considerado na Revisão Extraordinária (RTE) o montante de R\$ 19.416.249,62.

Isso resulta em um impacto isolado de 2,01%, a ser vigente até o término do período da segunda revisão tarifária da CASAN.

- II. A frustração de receita devido ao atraso na aplicação do reajuste foi calculada em R\$ 100.719.897,35, a preço de dezembro de 2016. A amortização desse valor será realizada em dois anos, resultando em um impacto isolado de 5,20%, visando atender aos princípios da modicidade tarifária, sendo que ao final desse período, o valor que compõe a tarifa deverá ser descontado, cessando o impacto desse desequilíbrio.
- III. Inserção de 90% da Base de Ativos Regulatório definida no laudo da LMDM, deflacionada até dezembro de 2016. Neste ponto foram considerados, inclusive, os investimentos realizados no ano de 2017 e 2018 (R\$ 258.822.998,87). Isso resulta em um impacto isolado de 8,87%, a ser vigente até o término do período da segunda revisão tarifária da CASAN.

Os impactos acima mencionados acarretam desequilíbrios econômico-financeiros da companhia, resultando no reposicionamento tarifária a seguir:

<b>Parcela A</b>	<b>em R\$</b>
Taxa Regulatória	6.039.719
Energia Elétrica	90.888.008
DF	-
Produtos Químicos	24.189.969
<b>Total Parcela A</b>	<b>121.117.696</b>
<b>Parcela B</b>	<b>em R\$</b>
<b>Custos Operacionais 1ª RTP</b>	<b>571.058.046</b>
Despesas de Pessoal	337.746.806
Consumo de Material	27.541.836
Serviços	126.711.073
Programas Públicos	-
Despesas Gerais, Tributárias e Provisões	79.058.331
<b>Receitas Irrecuperáveis</b>	<b>18.509.551</b>
<b>Remuneração Adequada</b>	<b>259.287.407</b>
Remuneração dos Investimentos	155.827.461
Quota de Reintegração Regulatória	101.116.434
Remuneração Ativos de Reserva ou de Almoarifado	2.343.512



<b>Total Parcela B</b>	<b>848.855.004</b>	
<b>Reposicionamento Tarifário</b>	<b>em R\$</b>	
<b>Receita Verificada Líquida</b>	<b>929.894.330</b>	
<b>Reposicionamento Tarifário (RT)</b>	<b>2,19%</b>	
. Componentes Financeiros	27.434.168,00	
. Impacto dos Itens Financeiros	2,95%	
<b>RT com Componentes Financeiros</b>	<b>5,137%</b>	
<b>Receita Requerida 1º Revisão Tarifária</b>	977.664.626,96	
<b>Percentual de Revisão aplicada 1º RPT</b>	-0,95%	
<b>Receita Requerida FINAL da 1º Revisão Tarifária após a aplicação do -0,95%</b>	968.376.813,00	
<b>DESEQUILÍBRIOS</b>	<b>IMPACTO (R\$)</b>	<b>IMPACTO (%)</b>
Fundo municipal ajustado	19.416.250	2,01%
Frustração de receita por causa do atraso na aplicação do reajuste	50.359.949	5,20%
Base de Ativos Regulatórios CASAN/LMDM (90%)	85.905.948	8,87%
<b>TOTAL</b>	<b>155.682.146</b>	<b>16,08%</b>
<b>Receita Requerida RTE FINAL</b>	<b>1.124.058.959</b>	
<b>Reposicionamento tarifária RTE</b>	<b>16,08%</b>	

Dessa forma, apesar do Pleito da Concessionária ser de 19,93% de índice de revisão tarifária, levando em consideração todas as premissas adotadas por parte das três agências reguladoras, e considerando o impacto da frustração de receita amortizado em dois anos, os desequilíbrios acima mencionados apontam para a necessidade de uma majoração na tarifa em **16,08%**.

É o parecer.

10 de abril de 2024.

**Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)**

**Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR)**



ANTONIO IRONILDO Assinado de forma digital por  
ANTONIO IRONILDO  
WILLEMANN:34483 WILLEMANN:34483080997  
080997 Dados: 2024.04.11 11:06:31  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
FELIPE SOUZA FAGUNDES  
Data: 11/04/2024 11:28:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 986E-11D3-47F5-EB8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADIR FACCIÓ (CPF 295.XXX.XXX-34) em 10/04/2024 17:16:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/986E-11D3-47F5-EB8E>

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*.696.590-\*\*) em 26/04/2024 11:15:00 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/08ee3306-4d0f-4a39-9ced-82b30e73e400>

